

PROCESSO Nº .



rubrica

À Procuradoria Federal junto a UFSC, para análise e manifestação quanto ao termo, formalização e legalidade da minuta do Termo Aditivo 02 ao Contrato nº 202/2011, às folhas 27 a 30.

Em 09/07/2012

Antonio Carlos Brito
Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
Portaria 653/2012/GR



A PNOAD,

1 - SOLICITAMOS A JUNTA DE
UMA CÓPIA DO CONTRATO Nº 202/2011;
2 - EXISTE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA BALEN FUENTE AS DESPESAS
RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR)

EM 11/07/12

Walter Backes

Walter Backes
Procurador Federal
OAB/SC 5324

Ao Dr. Walter Backes,

Para análise e parecer. In-
dicando a juntada ao processo
principal (contrato).

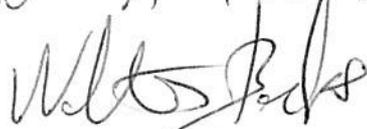
Em 10.07.12



César Dirceu Jbregão Azambuja
Procurador-Chefe da PF/UFSC

A PRONAD/UFSC,

SOLICITAMOS O ATENDIMENTO AO NOSSO
DESRACAO A FL. P1. EM 12/07/12.



Walter Backes
Procurador Federal
OAB/SC 5324



PROINFRA / CARC

Cronogr. n.º _____
NL / SIAFI n.º 16471/2011

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A SCAINI PARTICIPAÇÕES LTDA.

A **SCAINI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 78.529.468/0001-65, neste ato representada pela **OLIVA IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Rua Max Colin, 207, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.173.198/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Lourenço Henrique Oliva, CPF nº. 402.186.358-34, doravante denominada **SCAINI**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. ALVARO TOUBES PRATA, CPF nº 145.041.381-15, doravante denominada simplesmente **UFSC**, firmam o presente Termo de Contrato de Locação de acordo com o Processo de nº 042 164 12011/2011, com sujeição às normas emanadas pela Lei nº 8.666/93 (art. 24, X, art. 1º, art. 2º e inciso I, § 3º do art. 62) e da Lei nº 8.245/91, e sob as seguintes cláusulas e condições:

DESP - 107/2011

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel sito à rua João Vogelsanger, nº 200, bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, com área total construída de 1.277,70 m² num terreno de 4.809,21 m², para funcionamento dos cursos do Centro de Engenharia da Mobilidade da Universidade Federal de Santa Catarina – Campus Joinville/UFSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

Constituem-se obrigações da **UFSC**:

- a) Fornecimento do mobiliário complementar e dos equipamentos audiovisuais necessários para os cursos;
- b) Pagar o valor de aluguel no prazo estabelecido e no valor acordado;
- c) Zelar pelo espaço locado, cuidando das instalações e dos equipamentos disponibilizados pela **SCAINI**;

1

[Assinaturas manuscritas]

Lourenço H. Oliva
CRECI 8145



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

- d) Responsabilizar-se por danos ocorridos nos espaços locados, objeto do presente instrumento;
- e) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a que se destina.
- f) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- g) Levar ao conhecimento da SCAINI o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SCAINI

Constituem-se obrigações da **SCAINI**:

a) colocar a disposição da **UFSC**, para o funcionamento do Curso, objeto do presente instrumento, as seguintes instalações:

- Terreno de 4.809,21m², com cerca tipo alambrado, com 2m de altura.
- Um galpão com 545,86 m² contendo quatro salas privativas, sanitários e o restante para uso e adequação do locatário, com piso cerâmico.
- Outro Galpão com 731,84 m², com piso pintado e as seguintes instalações:
 - o compressor parafuso 15 HP, secador de ar e reservatório
 - o transformador p/ prédio
 - o instalação capacitores
 - o instalação elétrica capacitores
 - o kit instalação ar comprimido
 - o forro do galpão
 - o portão eletrônico
 - o filtro de água
 - o divisórias
 - o construção casa do compressor / muro e refeitório / calçada / piso p/ caçamba cavaco.

b) proporcionar todas as facilidades para que a UFSC possa desempenhar suas atividades dentro das normalidades deste Contrato.

Parágrafo 1º. A **SCAINI** é responsável pelo pagamento do IPTU e taxa de lixo do imóvel.

Parágrafo 3º. O imóvel será entregue com habite-se.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência iniciada em 10 de novembro de 2011, cuja eficácia se dará com a publicação no DOU, tendo como prazo para encerramento 24

2

Assinatura
CRECI 8145



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

(vinte e quatro) meses a contar desta data, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando os termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º. Caso a **UFSC** pretenda prorrogar a vigência do presente Contrato, deverá comunicar por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) meses à **SCAINI**.

Parágrafo 2º. A **SCAINI** deverá emitir parecer ao requerimento de que trata o parágrafo anterior no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do mesmo.

Parágrafo 3º. A **UFSC** se reserva o direito de sub-locar o espaço destinado à Cantina.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da locação do presente instrumento contratual perfaz o montante total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e fixas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela, paga no início do mês de Dezembro de 2011.

Parágrafo 1º. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário até o 10º (décimo) dia útil do mês correspondente, mediante a apresentação do respectivo recibo, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social do termo firmado, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da empresa.

Parágrafo 2º. Em caso de atraso no pagamento do aluguel mensal, será acrescida multa no percentual de 2% (dois por cento) e a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.1073.4009.0042; PTRES: 002410; Natureza da Despesa: 339039; e Fonte: 0250159999. E Programa de Trabalho: 12.364.1073.8282.0042; PTRES: 024766; Natureza da Despesa: 339039; e Fonte: 0112000000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá sofrer alterações por meio de Termo Aditivo, devidamente celebrado entre as partes.

Laureano H. C. S.
CRECI 6145



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias realizadas nos espaços locados pela **UFSC** correrão por conta e investimento desta e, serão incorporadas ao patrimônio da **SCAINI**, não cabendo para tanto qualquer indenização ou ressarcimento à **UFSC**.

Parágrafo único. As benfeitorias que importarem em mudanças significativas das estruturas locadas, e vistas como necessárias para o melhor desempenho das atividades do Campus, deverão ser comunicadas previamente a **SCAINI**, e serão definidas de comum acordo entre as partes as responsabilidades pelas mudanças.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES

A infração de qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa de até 10% do valor anual do contrato, e poderá importar na sua rescisão, sendo notificada às partes com sujeição dos inadimplentes ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, somente pelo locatário UFSC de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A Rescisão não gera nenhuma multa às partes contratantes, desde que decorridos no mínimo doze meses de locação devendo a **UFSC**, quitar apenas o aluguel do mês utilizado até o momento de vencimento do prazo estabelecido, porém se rescindido antes de doze meses de locação deverá a UFSC indenizar a **SCAINI** o equivalente a três alugueres, sempre proporcional ao período restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Termo de Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, por meio de um fiscal designado por meio de Portaria, a quem competirá à supervisão dos espaços e instalações colocadas a disposição para o funcionamento dos cursos, objeto do presente instrumento, conforme artigo nº. 67, da Lei nº. 8.666/93.

4 


Louranço J. A. O.
CR5518145



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões, porventura, oriundas deste Contrato deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joinville, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, SC, 10 de novembro de 2011.

OLIVA IMÓVEIS LTDA
Lourenço Henrique Oliva
Diretor
Representante, por procuração, da SCAINI

Lourenço H. Oliva
CIRECI 6145

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Prof. ALVARO TOUBES PRATA
Reitor

Prof. Alvaro Toubes Prata
Universidade Federal de
Santa Catarina
Reitor

TESTEMUNHAS:

Katya Regina Oliva Moreira

1 - Nome: Katya Regina Oliva Moreira
CPF: 048.531.199-22

Fabiola Candido

2 - Nome: Fabiola Candido
CPF: 062.125.399-52



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Análise e Registro de Contratos

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 10 de Novembro de 2011.

Portaria nº 202/CARC/2011.

O Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o docente ALVARO GUILLERMO ROJAS LEZANA,
PROFESSOR ASSOCIADO 3 DE, CPF nº 528489739-00, para fiscalizar e
acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa SCAINI
PARTICIPAÇÕES LTDA - Processo nº 23080.042164/2011-28 - Contrato nº
00202/2011.

Pró-Reitor de Infraestrutura

João Batista Furtuoso
Pró-Reitor de Infra-Estrutura
Portaria nº 409/GR/2008



REGISTRADO
ROSEMI
PROINTRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR**

**TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 202/2011 DE
LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A SCAINI
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infraestrutura, João Batista Furtuoso, de ora em diante denominada LOCATÁRIA e a **SCAINI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 78.529.468/0001-65, neste ato representada pela **OLIVA IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Rua Max Colin, 207, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.173.198/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Lourenço Henrique Oliva, CPF nº. 402.186.358-34, doravante denominada LOCADORA, firmam o presente Termo Aditivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA** Locação de acordo com o Processo de nº 23080.042164/2011-28, com sujeição às normas emanadas pela Lei nº 8.666/93 (art. 24, X, art. 1º, art. 2º e inciso I, § 3º do art. 62) e da Lei nº 8.245/91,

CLÁUSULA PRIMEIRA

Serão concedidos 20 (vinte) dias de carência ao final da vigência do contrato de locação sem ônus à UFSC em virtude de atraso no término das benfeitorias solicitadas para utilização dos galpões.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica também acertado conforme solicitação do setor administrativo da UFSC que o período base para contagem diária do aluguel será o mês fiscal, ou seja, de 01 a 30 de cada mês, tendo como início o primeiro período (proporcional) em 10/11/2011 a 30/11/2011 vencimento 30/11/2011 para acerto do período e a partir de 01/12/2011 os períodos serão contados de 1º a 30 de cada mês fiscal com vencimento sempre no dia 30 de cada mês, ou seja, o próximo período será 01/12/2011 a 30/12/2011 com vencimento 30/12/2011 e assim nos trintídios subseqüentes.

Lourenço H. Oliva
CRECI 6145

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2012.

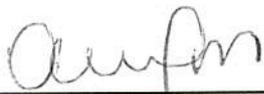

Prof. ALVARO TOUBES PRATA
Reitor UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Prof. Carlos Alberto Justo da Silva
Reitor em exercício
UFSC

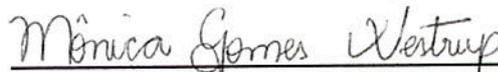

OLIVA IMÓVEIS LTDA
Lourenço Henrique Oliva
Diretor Representante, por procuração, da SCAINI

Lourenço H. Oliva
CRECI 6145

TESTEMUNHAS:



1 - Nome: Katya Regina Oliva Moreira
CPF: 048.531.199-22



2 - Nome: Mônica Gomes Westrup
CPF: 009.568.919-26